LEI Nº 5.062, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial – Excesso de Arrecadação, **no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 20221 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei 4.973 de 10/06/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal nº 5.020 de 08 de novembro de 2021 para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial - Excesso de Arrecadação no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
07.04 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
082430011 6.016/3.3.3.90.48.00 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas..... R$ 150.000,00
Fonte de recurso 966

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1°, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente do excesso de arrecadação do exercício de 2022 da fonte e recurso abaixo especificado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO
4172951010	Incentivo ao COVID -DELIBERAÇÃO Nº 43/2021 - CEDCA/PR REV.24/21	966

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Especial constante do artigo 1º, com recursos provenientes do excesso de arrecadação constante do artigo 2º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2022 nas ações orçamentárias estabelecidas no Anexo V da Lei nº 5.019, de 08/11/2021 do Plano Plurianual 2022 a 2025, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2022	2023	2024	2025
04	**UNIDADE: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**					
08	**FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL**					
243	**SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**					
0011	**PROGRAMA: GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**					
6.016	**Ação: Manutenção dos Serviços para Atendimento das Ações da Criança e Adolescente**					
	Fonte de recurso 966 – Valor Suplem.					
	3.3.3.90.48.00 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	R$ 1,00	150.000	-	-	
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Investir em programas destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Custeio mantido				
	Houve aumento da meta física					

Art. 4º Face abertura de Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes do excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2022 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei 4.973 de 10/06/2021, em cumprimento ao disposto no art. 5° da Lei Complementar sob o n° 101/00, ficam reprogramadas na forma abaixo descrita:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

ÓRGÃO 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2022
04	**UNIDADE: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**		
08	**FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
243	**SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**		
0011	**PROGRAMA: GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**		
6.016	**Ação: Manutenção dos Serviços para Atendimento das Ações da Criança e Adolescente**		
	Fonte de recurso 966 – Valor Suplem.		
	3.3.3.90.48.00 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	R$ 1,00	150.000
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Investir em programas destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Custeio mantido	
	Houve aumento da meta física		

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Arapongas, 24 de março de 2022

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUIZ OQUENDO GARCIA
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 25/03/2022
Katia Riquelon
Funcionária